

Contrato nº 1509001/2015 – PMV

TERMO DE CONTRATO DE Aquisição de 02 Ambulâncias Nº 1509001/2015 DO TIPO MENOR PREÇO POR ITEM, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU-PA E A EMPRESA MÔNACO VEÍCULOS LTDA, vencedora da Licitação objeto do **Pregão Presencial nº 006/2015, "Contratação de Pessoa Jurídica para Aquisição de 02 (dois) Veículos Tipo Ambulância Simples Remoção para atender as Necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Viseu/PA."**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU-PA, com sede na Rua Dr. Lauro Sodré s/nº, CNPJ Nº 04.873.618/0001-17 a partir de agora chamada simplesmente **CONTRATANTE**, e neste ato representada pelo seu responsável o Prefeito Municipal **CRISTIANO DUTRA VALE**, de um lado e de outro, a firma **MÔNACO VEÍCULOS LTDA**, CNPJ: **18.548.319/0001-11**, endereço **Rod. BR 316 KM 3, 601 ao km 5, 559 – 1235 – Coqueiro – Ananindeua – PA**, aqui denominada **CONTRATADA**, considerando haver a **CONTRATADA** sido proclamada – **Pregão Presencial nº 006/2015**, devidamente homologada pelo Prefeito Municipal, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual será regido pelas cláusulas e condições que mutuamente acordam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O CONTRATO:

São partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição, a proposta vencedora, o processo do **Pregão Presencial nº 006/2015 PMV - PP**, seus anexos e respectivas normas e instruções, especificações, despachos e pareceres que o encorpam.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO:

"Contratação de Pessoa Jurídica para Aquisição de 02 (dois) Veículos Tipo Ambulância Simples Remoção para atender as Necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Viseu/PA."

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DISCRIMINAÇÃO DO PRODUTO:

A Aquisição do Veículos, objeto do presente contrato, deverão ser executados de acordo com o estabelecido no Pregão Presencial nº 006/2015 - PMV. A Contratada declara ser conhecedora da disponibilidade dos serviços, suas condições climáticas e demais fatores necessários para execução deste Contrato.

CLÁUSULA IV - DO VALOR

4.1 O valor deste contrato será de **R\$ 156.000,00 (cento e cinquenta e seis mil reais)**. Conforme proposta e planilha abaixo, que passa a fazer parte integrante deste independente da transcrição e/ou traslado.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	MARCA	VALOR UNT.	VALOR TOTAL
------	-----------	------	-------	------------	-------------

01	Veículo de Fabricação nacional, 0km, com potencia de até 1.8, Flex (Bicombustível), Direção Hidráulica, ar condicionado no compartimento do motorista, ano/modelo 2015/2015, potência até 130cv. , Garantia de 12 meses. Todos os itens de segurança exigidos pelo CONTRAN e demais equipamentos de serie	02	DOBLÓ/FIAT	R\$ 78.000,00	R\$ 156.000,00
----	---	----	------------	---------------	----------------

CLÁUSULA V - MODALIDADE DE PAGAMENTO

5.1 O pagamento será feito em 04 parcelas sendo: 01 parcela de R\$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais) e 03 parcelas de R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais), conforme os recursos disponíveis. As notas fiscais serão devidamente atestadas pela secretaria de administração ou demais secretarias responsáveis, ficando condicionado o inicio da entrega dos produtos/serviços.

CLÁUSULA VI – DA ENTREGA

6.1 O inicio da entrega, será após a assinatura do contrato.

6.2 Qualquer tipo de serviços mencionado nas clausulas do edital e contrato, que for detectado alteração por parte da Secretaria Municipal de Administração, o Contratado é obrigado a fazer a substituição imediata do mesmo.

CLÁUSULA VII - DO PRAZO:

7.1 O prazo do referido será **de 15 de Setembro de 2015 até ao termino da garantia.**

CLÁUSULA VIII - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

8.1 O valor acordado será pago pela Contratante a Contratada, através da seguinte dotação orçamentária:

Exercício de 2015.

10.301.0007.1.009 – Aquisição de Veículos, Equipamentos

4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente

8.2 Para atender as despesas decorrentes da presente Licitação, a PMV valer-se-á de recursos orçamentários, que serão identificados na NE (Nota de Empenho), respectivamente de cada Secretaria

CLÁUSULA IX - DA GARANTIA:

9.1 Em virtude do produto a ser entregue, os mesmos deverá estar conforme termo de referência, não trazendo danos a administração, a contar da data de inicio da contratação.

CLÁUSULA X – RESPONSABILIDADE:

10.1 A Contratada é responsável direta e exclusivamente, pelo produto de boa qualidade, respondendo diretamente pelos danos que, por si seus prepostos empregados ou subcontratados, por dolo ou culpa, causar à Prefeitura Municipal de

Viseu, ao patrimônio público ou a terceiros, não sendo elidida essa responsabilidade pela fiscalização e o acompanhamento das entregas pela Prefeitura Municipal.

10.2 A quantidade dos produtos devem ser cumpridas rigorosamente. O não cumprimento das mesmas causará suspensão da entrega, em atraso podendo a empresa receber notificação de entrega imediata e/ou abertura de processo administrativo.

10.3 O produto deverá estar em perfeitas condições de utilização.

10.4 Reserva-se a Contratante o direito de desligar a qualquer instante

CLÁUSULA XI – FISCALIZAÇÃO:

11.1 A Contratante fiscalizará a entrega dos produtos da Contratada a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observadas as cláusulas do Contrato.

11.2 Com relação à qualidade, será aprovada pela Comissão instituída pela Prefeitura e caso a Secretaria Municipal de Administração verifique que não esteja nos padrões exigidos, será cancelado os produtos.

11.3 Não obstante seja a única e exclusiva responsável pelo objeto deste Contrato, a Contratante através de comissão especialmente designada pela Secretaria Municipal de Administração, sem de qualquer forma restringir a plenitude desta responsabilidade.

CLÁUSULA XII – PENALIDADES:

12.1 Em caso de inexecução total ou parcial do Contrato independente da rescisão, será iniciado ou instruído pela Prefeitura Municipal de Viseu, processo de inidoneidade da Contratada para licitar, contratar ou subcontratar com o Município.

No caso de atraso na entrega dos produtos, no andamento previsto na proposta e na conclusão da mesma, a CONTRATADA estará sujeita à penalidades seguinte:

a) Advertência por escrito;

b) Multa de mora de 1% (hum por cento) sobre o valor global do CONTRATO, por dia de atraso;

c) Suspensão temporária do direito de licitar, contratar ou subcontratar com a Prefeitura Municipal de Viseu.

12.2 A Contratada será penalizada com multa de 10% (dez por cento) do preço global do Contrato, quando ocasionar a rescisão do Contrato.

12.3 As multas pecuniárias referidas nesta cláusula deverão ser colocadas à disposição da Prefeitura Municipal de Viseu, através da sua Secretaria Municipal de Administração, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da ciência da Contratada, da aplicação da penalidade, sob pena de, inclusive, ficar impedido de participar de licitações processadas pela referida Prefeitura.

12.4 O licitante que se recusar ou deixar de assinar o Contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias, contados da convocação realizada pela Administração, ficará sujeito à pena de multa correspondente a 10 % do valor da proposta.

CLÁUSULA XIII - DA RESCISÃO:

13.1 Este Contrato poderá ser rescindido, nos seguintes casos:

a) Unilateralmente, pela Contratante, nos casos enumerados no inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666/93;

b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência à Administração;

c) Judicialmente, nos termos da Legislação Processual.

CLÁUSULA XIV - DO FORO:

14.1 Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou condições decorrentes deste Contrato Administrativo, fica eleito, pelos Contratantes, o foro da Comarca de Viseu, com a renúncia de qualquer outro, especial, privilegiado ou de eleição, que tenham ou venham a ter.

CLÁUSULA XV - REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

15.1 Este CONTRATO será publicado no mural da Prefeitura e encaminhado para registro no Tribunal de Contas dos Municípios.

15.2 E, por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que sejam produzidos os efeitos legais e pretendidos.

Viseu/Pa, 15 de Setembro de 2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU-PA
CRISTIANO DUTRA VALE
CONTRATANTE
PREFEITO MUNICIPAL

MÔNACO VEÍCULOS LTDA
CNPJ: **18.548.319/0001-11**
CONTRATADA

Testemunhas: 1. _____ 2. _____